



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149013/2024-DL

1- ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, Sr. **JAIME LIMA DE CARVALHO** foi instaurado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 75 INCISO VIII DA LEI FEDERAL 14.133/21**, visando a **Aquisição de 01 (uma) cadeira de banho higiênica para atender a demanda judicial da paciente Ane Patricia Verçosa Viana**, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/21.

2- JUSTIFICATIVA

Do Interesse Público na Despesa: Conforme decisão judicial do **Processo Judicial – 3003709-84.2023.8.06.0117**, que obriga o município de Maracanaú/CE, a fornecer **01 (uma) Cadeira higiênica Tetraplégica para ANE PATRÍCIA VERÇOSA VIANA** – a qual necessita fazer uso do equipamento, conforme laudo e receita anexa. Portanto, a presente aquisição visa cumprir a Determinação Judicial.

Com base nos Art. 6º e Art. 196 da CF/88. Norteados pelos princípios fundamentais do SUS: Universalidade, Equidade, Integralidade, Hierarquização dos Serviços, Descentralização das Ações, Regionalização dos Serviços e integração das ações promocionais em saúde.

Considerando não existir esta OPM no estoque do Centro de Distribuição de OPM - Órteses, próteses e Meios Auxiliares constante na Decisão Judicial.

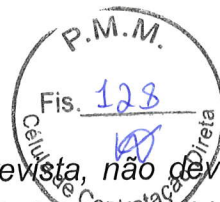
Considerando que, a demanda/solicitação trata-se de contratação de OPM para cumprimento de determinação judicial, que tem prazo exíguo para cumprimento, que por si só já trazem conotação de emergência ao objeto.

Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento dessa situação que efetivamente acarretará sério prejuízo e comprometerá a saúde do paciente, bem como acatar a determinação judicial já citada.

SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da



impeessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21 ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

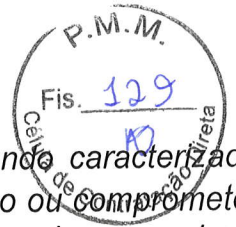
DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA – ARTIGO 75 INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/21

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **DISPENSADA**, pois a justificativa da contratação já delineada no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente adquirir o objeto citado acima, conforme Art. 75, inciso VIII do referido diploma, *verbais*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

2



VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos a paciente arrolada no caso em questão.

A aquisição tem por intuito atender **DEMANDA JUDICIAL da Requerente: ANE PATRÍCIA VERÇOSA VIANA– Processo Judicial – 3003709-84.2023.8.06.0117**. Espera-se atender demanda judicial com presteza, qualidade e eficiência, dentro do prazo estipulado e ordenado pelo juízo e promover a acessibilidade e melhora na qualidade de vida da requerente.

4-RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor **CLEAN SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.548.245/0001-53**, tendo em vista a apresentação da melhor proposta.

Vê-se, pois, que a administração selecionou o fornecedor que ofertou a proposta mais vantajosa, como também o pleno atendimento as especificações do objeto requerido no mandado judicial.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei de Licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, realizada pela CCAP, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo projeto básico em anexo. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, a serem fornecido pela empresa **CLEAN SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.548.245/0001-53**, com o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

h



6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de **2024** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, classificados sob o código-elemento/subelemento de despesa e fonte:

- 14 90 10 302 1201 2.069 3.3.90.32.03 1500100200

Maracanaú, 07 de junho de 2024.

ANA PAULA LIMA MARQUES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÉLULA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

JAIME LIMA DE CARVALHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO- SESA